



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LEI N.º 1519/2011**

**JARDIM, 16 DE MAIO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O  
CONSELHO GESTOR DO FHIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM,**  
no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui  
o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de  
natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os  
programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à  
população de menor renda.

**Art. 3º** - O FHIS é constituído por:

**I** – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

**II** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados

**Seção II**

**Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 4º** - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Gerente de Assistência Social.

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá à Gerência de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

- I** – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II** – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII** – assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional, projeto técnico social e avaliações pré e pós ocupação.
- VIII** – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**Parágrafo único** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I** – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II** – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III** – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV** – deliberar sobre as contas do FHIS;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

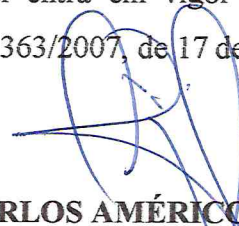
§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em especial a Lei nº 1363/2007, de 17 de Dezembro de 2007

  
**CARLOS AMÉRICO GRUBERT**  
Prefeito Municipal